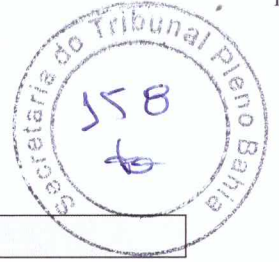




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Tribunal Pleno



1

DESPACHO

Classe : Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade n.º 0003839-96.2015.8.05.0000
Foro de Origem : Salvador
Órgão : Tribunal Pleno
Relator : **Des. Ilona Márcia Reis**
Suscitante : L. G. R. S., Rep. Por Lucimeire Silva Ramos
Advogado : Mirelle Souza Costa (OAB: 28869/BA)
Suscitado : Secretário de Educação do Estado da Bahia
Suscitado : Diretora do Centro Estadual de Educação Magalhães Neto
Suscitado : Diretora da Direc 1 A - Diretoria Regional de Educação
Interessado : Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- Inep
Proc. Rep. : Luiz Augusto Mello Carvalho
Assunto : Inconstitucionalidade Material

Certifique a Secretaria do Tribunal Pleno se foram adotadas as medidas necessárias para conferir ampla publicidade à instauração do presente incidente, nos termos do art. 228, §1º, do RITJBA¹.

Encaminhem-se os autos, independentemente de novo despacho, para manifestação conclusiva da Procuradoria Geral de Justiça sobre o mérito da arguição de inconstitucionalidade.

Após, retornem-me conclusos.

Salvador/BA, 7 de julho de 2017.


Desa. Ilona Márcia Reis
Relatora

¹ § 1º – O Tribunal dará publicidade à instauração do incidente de arguição de inconstitucionalidade a fim de permitir eventual intervenção dos legitimados referidos no art. 103 da Constituição Federal, como autoriza o art. 950, § 2º, do Código de Processo Civil, ou de outros órgãos ou entidades, na condição de *amicus curiae*, mediante inclusão em cadastro de incidentes instaurados disponível na sua página na rede mundial de computadores. (ALTERADO CONFORME EMENDA REGIMENTAL N. 01/2016, DE 16 DE MARÇO DE 2016, DJe 17/03/2016).